

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00065/2023)**

DECLARAÇÃO

GILSON JOSE DE GOIS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00065/2023, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL em 29/06/2022, foi publicado em 03/04/2023 no

() mural
(x) jornal Diário Oficial Amp - Edição nº 2743, de 03/04/2023
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 03/04/2023

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 01835218927 | GILSON JOSE DE GOIS | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05173029935 | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05984813964 | VANESSA NUNES MARTIN | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 04871395983 | PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661479&crc=F47CAE28>
, informando o código verificador: 661479 e código CRC: F47CAE28.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00065/2023)**

DEVEDOR

| | | | |
|----------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Itaúna do Sul/PR | CNPJ: | 75.458.836/0001-33 |
| Endereço: | AVENIDA BRASIL, 883 | CEP: | 87980-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (044) 3436-1087 |
| Telefone: | 0443436-1087 | Complemento: | |
| E-mail: | anapaula_vlanna28@hotmail.com | Data início da | 01/01/2021 |
| Representante | GILSON JOSE DE GOIS | | |
| CPF: | 018.352.169-27 | | |
| Cargo: | Prefeito | | |
| E-mail: | gi_dore@hotmail.com | | |

CREDOR

| | | | |
|-------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL | CNPJ: | 04.424.482/0001-68 |
| Endereço: | AVENIDA BRASIL, 883 | CEP: | 87980-000 |
| Bairro: | CENTRO | Fax: | (044) 3436-1087 |
| Telefone: | 4403436-1087 | Complemento: | |
| E-mail: | funpremisul@gmail.com | Data início da | 01/08/2019 |
| Representante | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | | |
| CPF: | 051.730.299-35 | | |
| Cargo: | Presidente | | |
| E-mail: | kakapedagogoitauna@outlook.com | | |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1452/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 970.435,99 (novecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 970.435,99 (novecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.043,48 (quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.043,48 (quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 20/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00065/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 29/06/2022

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO | | | |
|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
| 01835216927 | GILSON JOSE DE GOIS | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05173029035 | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05984613964 | VANESSA NUNES MARTIN | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 04671395963 | PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661479&crc=F47CAE28>
, informando o código verificador: 661479 e código CRC: F47CAE28.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 75.458.836/0001-33 | Número do acordo: 00065/2023 | Data de consolidação do | 29/06/2022 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR | | Data de assinatura do Termo: | 29/06/2022 |
| Título Reparcèlement 859/2013 | | Data de vencimento da 1ª | 20/06/2022 |
| Lei autorizativa do | Lei 1452/2022 | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 11/2009 Final: 10/2021

Valor total 970.435,99 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 4.043,48

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do 01/03/2013 Número do Acordo: 00859/2013 Valor Consolidado: 390.182,92

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-------------------|----------------|-------------------|-----------------|----------------------|
| 03/2013 | 354.261,64 | 0,47 | 75,44 | 267.254,98 | 55,00 | 341.834,14 | 7.085,23 | 970.435,99 |
| TOTAL: | 354.261,64 | | | 267.254,98 | | 341.834,14 | 7.085,23 | 970.435,99 |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

A. Jonesa

Paulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do

01/03/2013

Número do

00859/2013

Índice na data de 0,60

| PARCELA | DATA DO | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO | FATOR | JUROS | FATOR | FATOR | VALOR AJUSTADO |
|---------|------------|------------|-----------|----------|--------|-------|--------|------------|----------------|
| 005 | 31/07/2013 | 1.824,27 | 0,03 | 1,83 | 1,0183 | 4,00 | 1,0400 | 1,05903200 | 1.722,58 |
| 006 | 31/08/2013 | 1.851,85 | 0,24 | 1,70 | 1,0170 | 5,00 | 1,0500 | 1,06785000 | 1.734,19 |
| 007 | 30/09/2013 | 1.851,68 | 0,35 | 1,86 | 1,0186 | 6,00 | 1,0600 | 1,07971600 | 1.714,97 |
| 008 | 31/10/2013 | 1.851,14 | 0,57 | 2,14 | 1,0214 | 7,00 | 1,0700 | 1,09289800 | 1.693,79 |
| 009 | 30/01/2014 | 1.850,30 | 0,55 | 4,06 | 1,0406 | 10,00 | 1,1000 | 1,14466000 | 1.616,46 |
| 010 | 30/01/2014 | 1.830,92 | 0,55 | 4,06 | 1,0406 | 10,00 | 1,1000 | 1,14466000 | 1.599,53 |
| 011 | 11/02/2014 | 1.898,17 | 0,69 | 4,71 | 1,0471 | 11,00 | 1,1100 | 1,16228100 | 1.633,14 |
| 012 | 28/02/2014 | 1.974,89 | 0,69 | 4,71 | 1,0471 | 11,00 | 1,1100 | 1,16228100 | 1.699,15 |
| 012 | 09/05/2016 | 1.974,89 | 0,78 | 27,41 | 1,2741 | 38,00 | 1,3800 | 1,75825800 | 1.123,21 |
| 013 | 31/03/2014 | 1.973,24 | 0,92 | 5,38 | 1,0538 | 12,00 | 1,1200 | 1,18025600 | 1.671,87 |
| 013 | 09/05/2014 | 1.973,24 | 0,46 | 7,08 | 1,0708 | 14,00 | 1,1400 | 1,22071200 | 1.616,47 |
| 014 | 09/05/2014 | 1.951,93 | 0,46 | 7,08 | 1,0708 | 14,00 | 1,1400 | 1,22071200 | 1.599,01 |
| 014 | 30/04/2014 | 1.951,93 | 0,67 | 6,25 | 1,0625 | 13,00 | 1,1300 | 1,20062500 | 1.625,76 |
| 015 | 11/02/2015 | 2.286,96 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.657,44 |
| 016 | 11/02/2015 | 2.286,10 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.656,82 |
| 017 | 11/02/2015 | 2.284,82 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.655,89 |
| 018 | 11/02/2015 | 2.283,07 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.654,62 |
| 019 | 11/02/2015 | 2.281,30 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.653,34 |
| 020 | 11/02/2015 | 2.278,79 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.651,52 |
| 021 | 11/02/2015 | 2.276,00 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.649,50 |
| 022 | 11/02/2015 | 2.272,93 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.647,27 |

A
Lanessa

Paulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| | | | | | | | | | |
|---------------------|------------|------------------|------|-------|--------|-------|--------|------------|------------------|
| 023 | 11/02/2015 | 2.269,44 | 1,22 | 12,18 | 1,1218 | 23,00 | 1,2300 | 1,37981400 | 1.644,74 |
| TOTAL: | | <u>45.277,86</u> | | | | | | | <u>35.921,28</u> |
| TOTAL GERAL: | | 45.277,86 | | | | | | | 35.921,28 |

Janessa

Raulo

Gilson



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33

Representante 018.352.169-27 - GILSON JOSE DE GOIS

Data: 30/03/2023

Assinatura: Gilson Jose de Gois

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68

Representante 051.730.299-35 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS

Data: 30/03/23

Assinatura: Antônio Carlos do Amaral Martins

TESTEMUNHAS

Vanessa Nunes Martin

Nome VANESSA NUNES MARTIN

Cargo Membro do Conselho

CPF: 059.846.139-64

Paulo Eduardo Sottoriva Pellizer

Nome PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER

Cargo Membro do Conselho

CPF: 046.713.959-83

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00065/2023 | Data | 29/06/2022 |
| Valor consolidado | 970.435,99 | Valor da prestação inicial | 4.043,48 |
| Número prestações | 240 | Vencimento 1ª prestação | 20/06/2022 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|---------------------|------------|--------|--------------------|--------|
| Ente Federativo | Itaúna do Sul/PR | | CNPJ | 75.458.836/0001-33 | |
| Representante Legal | GILSON JOSE DE GOIS | | CPF | 018.352.169-27 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 0620-3 | Conta nº | 4942-5 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|--------------------|--------|
| Unidade Gestora | FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL | | CNPJ | 04.424.482/0001-68 | |
| Representante Legal | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | | CPF | 051.730.299-35 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 0620-3 | Conta nº | 8454-9 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Itaúna do Sul/PR - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

✕

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CPF 723.335.459-68
Matr. 2638129-X


Edinaldo Lorenzetto
Gerente Geral

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

| CPF | NOME | RESPONSABILIDADE | ASSINATURA DIGITAL |
|-------------|----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 01835216927 | GILSON JOSE DE GOIS | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05173029935 | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | Representante da Unidade | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 05984613964 | VANESSA NUNES MARTIN | Testemunha 1 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |
| 04671395983 | PAULO EDUARDO SOTORIVA PELLIZER | Testemunha 2 | Assinado digitalmente em 30/03/2023 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/03/2023 17:03:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=661479&crc=F47CAE28>
, informando o código verificador: 661479 e código CRC: F47CAE28.
